



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

ATA 005/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas e trinta e nove minutos, reuniram-se em caráter extraordinário, por meio do aplicativo Whatsapp os membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente. A Presidente Alessandra deu início saudando a todos e informando a pauta da referida reunião: Criação da Comissão de Instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) de Wenceslau Braz-PR. Em seguida informou que a Comissão vai articular e mobilizar a rede de proteção do município para instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e ficará assim constituída: Governamentais: Adriane do Nascimento Greskiv - Secretaria Municipal de Assistência Social; Luzia Aparecida Farias Ramos - Secretaria Municipal de Educação. b- Não-Governamentais: Marina Oliveira Akkari- APAE; Alessandra Francisca Egídio Amaral- APMIF. Em continuidade abriu votação para a aprovação ou não da criação da Comissão. Sendo aprovada por unanimidade. Passou-se a elaboração da **RESOLUÇÃO N° 007/2024**. **SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) de Wenceslau Braz-PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.069/1990 de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal n° 2.695/2015 de 31 de março de 2015, em conformidade com a Lei Federal n° 12.101/2009, considerando a Resolução n° 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA; e considerando a deliberação plenária realizada no dia 22 de maio de 2024. **RESOLVE: Art. 1º.** Instituir Comissão provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominada de Comissão de Instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 2º.** A Comissão será composta no mínimo por quatro representantes, de forma paritária entre governamentais e não-governamentais, assim definidos: a- Governamentais: Adriane do Nascimento Greskiv - Secretaria Municipal de Assistência Social; Luzia Aparecida Farias Ramos - Secretaria Municipal de Educação. b- Não-Governamentais: Marina Oliveira Akkari- APAE; Alessandra Francisca Egídio Amaral- APMIF. **Art. 3º.** A Comissão comunicará à secretaria executiva os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação. Também é de responsabilidade da Secretaria Executiva a elaboração e organização das reuniões, atas e documentos oficiais da comissão dentre outras atribuições de sua função como secretária na comissão. **Art. 4º.** Compete à Comissão de instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: I - Articular e mobilizar a rede de proteção do município para instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; II - Analisar, propor e elaborar as definições e deliberações que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; III - Concluir a comissão quando da aprovação do texto final do Sistema, indicando a necessidade de constituição de comissão permanente; **Art. 5º.** Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo CMDCA. **Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Nada mais havendo a constar eu, senhora Denise Fogaça de Almeida Souza, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA.

Wenceslau Braz-PR, 24 de maio de 2024.

Denise Fogaça de Almeida Souza  
Secretária Executiva dos Conselhos

Alessandra Francisca Egídio Amaral  
Presidente – CMDCA



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

RESOLUÇÃO Nº 007/2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) de Wenceslau Braz-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, em conformidade com a Lei Federal nº 12.101/2009,

Considerando a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA;

Considerando a deliberação plenária realizada no dia 22 de maio de 2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º- Art. 1º.** Instituir Comissão provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominada de Comissão de Instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A Comissão será composta no mínimo por quatro representantes, de forma paritária entre governamentais e não-governamentais, assim definidos: a- Governamentais: Adriane do Nascimento Greskiv - Secretaria Municipal de Assistência Social; Luzia Aparecida Farias Ramos - Secretaria Municipal de Educação. b- Não-Governamentais: Marina Oliveira Akkari-APAE; Alessandra Francisca Egídio Amaral- APMIF.


**Art. 3º.** A Comissão comunicará à secretaria executiva os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação. Também é de responsabilidade da Secretaria Executiva a elaboração e organização das reuniões, atas e documentos oficiais da comissão dentre outras atribuições de sua função como secretária na comissão.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de instituição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: I - Articular e mobilizar a rede de proteção do município para instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; II - Analisar, propor e elaborar as definições e deliberações que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; III - Concluir a comissão quando da aprovação do texto final do Sistema, indicando a necessidade de constituição de comissão permanente;

**Art. 5º.** Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Wenceslau Braz-PR, 22 de maio de 2024.

  
Alessandra Francisca Egídio Amaral  
Presidente - CMDCA